

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 9 DE OUTUBRO DE 1991

Altera o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

~~O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:~~

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve: [\(Retificado no D.O.U. de 30/08/1996, página 16950, Seção 1\)](#)

Art.1º Alterar o artigo 1º, inciso II, e o artigo 6º, inciso I do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 21 de junho de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

II - um representante do Instituto do Seguro Social - INSS.

.....

Art.6º O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada trimestre, por convocação de seu Presidente; e"

.....

Art. 2º Fica inserida no Regimento Interno do CODEFAT, Capítulo III, a Seção III, constituída dos artigos 17 a 19, assim redigidos:

SEÇÃO III DO GRUPO DE APOIO

Art. 17. O CODEFAT disporá de um Grupo de Apoio, permanente, com o objetivo de acompanhar a execução físico-financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador e de assessorar os conselheiros nos assuntos de sua competência.

§1º O Grupo de Apoio será coordenado pelo Secretário-Executivo do CODEFAT, com a participação de técnicos indicados, um titular e um suplente, pelas entidades com assento no Conselho e nomeados pelo Presidente, com mandato coincidente com o da entidade representada.

§2º Os agentes pagadores indicarão dois representantes, sendo um efetivo e um suplente, que deverão participar dos trabalhos do Grupo de Apoio, na qualidade de assessores técnicos, sem direito a voto.

§3º O Grupo de Apoio reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou da maioria de seus membros.

§4º O Grupo de Apoio deliberará por maioria de votos, com a presença mínima de 5 (cinco) membros, e suas decisões serão registradas em ata, que será levada ao conhecimento do Conselho.

Art.18. Ao Grupo de Apoio compete:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira do FAT;

II - acompanhar a execução físico-financeira dos Programas Seguro-Desemprego e Abono Salarial;

III - analisar e avaliar os relatórios gerenciais apresentados pelos agentes pagadores, pelo agente aplicador e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

IV - acompanhar a concessão de empréstimos e financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social, de forma a propiciar ao Conselho meios para avaliar o impacto social e de geração de emprego resultante dos recursos transferidos ao BNDES pelo FAT;

V - analisar e emitir parecer sobre as contas anuais do FAT;

VI - estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao FAT e aos Programas Seguro-Desemprego, Abono Salarial e aos empréstimos ao BNDES;

VII - analisar e emitir parecer sobre os contratos de prestação de serviços a serem firmados à conta de recursos do FAT, bem como sobre faturas, demonstrativos e outros documentos de pagamento de serviços prestados no âmbito desses contratos;

VIII - estudar e propor medidas de racionalização operacional dos Programas Seguro-Desemprego e Abono Salarial, com vistas a melhorar a qualidade dos serviços prestados;

IX - deliberar sobre outros assuntos de rotina operacional dos Programas Seguro-Desemprego e Abono Salarial;

Art.19. O Grupo de Apoio poderá constituir subgrupos, permanentes ou provisórios, para tratar de assuntos específicos de sua competência, mediante indicação dos representantes das entidades e nomeação do Coordenador.”

Art. 3º Os artigos 17 a 19 do Regimento Interno, serão remunerados na seqüência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 24 / 10 / 1991
PÁG.(s) : 23458
SEÇÃO 1